**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Trata-se de **Pedido de Autorização para Veiculação de Propaganda Institucional** formulado pelo Município de XXX.

Alega que há necessidade de se realizar publicidade institucional para divulgação de atos relacionados à interdição da estrada vicinal localizada entre os Municípios de XXX e XXXX, motivo pelo qual se faz necessária a anuência da Justiça Eleitoral para tanto.

É cediço que o legislador infraconstitucional vedou a autorização de publicidade institucional no período eleitoral, a fim de tutelar diversos princípios republicanos, entre eles, da soberania popular, da publicidade, da transparência e etc., conforme dispõe o art. 73, inciso VI, “b”, da Lei das Eleições:

Art. 73. São **proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral […).

É certo, também, que tal vedação não é absoluta, de modo que poderá ser autorizada a realização de propaganda institucional em casos bastante específicos de **grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral,** e ainda, quando a propaganda institucional não tenha a finalidade de promoção pessoal, com utilização de nome, símbolos ou imagens que remetam a autoridades ou a servidores públicos, mas unicamente de natureza educativa e de orientação social.

Na hipótese dos autos, verifica-se que a autorização pleiteada pela Prefeitura Municipal de XXX **NÃO** se refere à propaganda institucional de caráter meramente informativo que envolve situação de **grave e urgente** necessidade pública, pois, embora transpareça, em um primeiro momento, que a veiculação de propaganda institucional ora pleiteada vise exclusivamente informar a população de XXX acerca da interdição da estrada vicinal existente entre os XXX e XXXX, é possível constatar que tal publicidade também busca propagar a notícia de que a Prefeitura Municipal deu início à realização de **obras** nas estradas retromencionadas, promovendo-se, reflexamente, o atual chefe do Poder Executivo Municipal, justo em época eleitoral, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Ressalta-se, ademais, que a propaganda pleiteada pelo Município, além de não configurar uma **GRAVE** necessidade pública, tampouco de situação **URGENTE - requisitos estes exigidos pela Lei Eleitoral para que a publicidade institucional fosse autorizada pela Justiça -** não se faz imprescindível que seja divulgada PELO ENTE MUNICIPAL, visto que a própria população já vem tomando conhecimento da aludida interdição da estrada vicinal em comento, de modo que os próprios munícipes que usualmente se utilizam dessa estrada informam uns aos outros, diariamente, acerca da impossibilidade de se transitar naquele local até que a obra seja finalizada, demonstrando-se, pois, que não há qualquer necessidade de que o Município promova tal propaganda, senão para a promoção pessoal de agente público decorrente da obra a ser realizada.

Ademais, a sinalização necessária no local das obras, bem como uma simples placa no local, sem qualquer identificação ou propaganda da prefeitura, pode informar as pessoas que para lá se dirigirem.

Nesse sentido, é a jurisprudência dos TRE's, ilustrada pelos seguintes julgados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

EMENTA: RECURSOS ELEITORAIS - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - AGENTE PÚBLICO - CONDUTA VEDADA - INFRAÇÃO À NORMA DO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "b", DA LEI Nº 9.504/97 - RECURSO DESPROVIDO. **1. A divulgação das obras realizadas pela Prefeitura, por meio de publicação na página oficial do Município na internet, no período vedado, implica em violação da norma do artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97.** 2. Se tem na previsão legal uma conduta objetiva, razão pela qual se revela desimportante que na publicidade institucional haja referência a candidatos, ou a partidos políticos, bastando que seja realizada no período vedado, não se fazendo necessário a comprovação da autorização do agente público. 3. Comprovada a prática de conduta vedada no âmbito da municipalidade, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 73, parágrafo 8º, da Lei nº 9.504/97. 4. Recursos desprovidos. (RECURSO ELEITORAL n 23691, ACÓRDÃO n 44989 de 10/10/2012, Relator (aqwe) ROGÉRIO COELHO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 15/10/2012)

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, INCISO VI, "B" , DA LEI Nº 9.504/97. PROPAGANDA ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. IMPRENSA ESCRITA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. LICITUDE. LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITO CONSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. **1. Caracteriza-se como propaganda institucional vedada pelo artigo 73, inciso VI, alínea "b" , da Lei nº 9.504/97 aquela em que se noticie a realização de obras da Prefeitura nos três meses anteriores ao pleito.** 2. Não fica descaracterizada a conduta descrita no dispositivo legal invocado o fato de a autorização inicial haver sido concedida antes do prazo ali indicado. (RECURSO ELEITORAL n 5748, ACÓRDÃO n 34.117 de 02/09/2008, Relator(aqwe) MUNIR ABAGGE, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 02/09/2008 )

Traz-se à baila, igualmente, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. MULTA. APLICAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Basta a veiculação da propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito para a caracterização da conduta prevista no art. 73, VI, o, da Lei n° 9.504/97, independentemente do momento em que autorizada. 2. Não se pode eximir os representados da responsabilidade pela infração, ainda que tenha ocorrido determinação em contrário, sob pena de ineficácia da vedação estabelecida na legislação eleitoral. 3. Ainda que nem todos os representados tenham sido responsáveis pela veiculação da publicidade institucional, foram por ela beneficiados, motivo pelo qual também seriam igualmente sancionados, por expressa previsão do § 8o do art. 73 da Lei n° 9.504/97. 4. Divergência jurisprudencial não configurada. 5. Agravo regimental desprovido. (TSE. AgR-Respe: 35517 SP, Relator: Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Data de Julgamento 01/12/2009, Data de Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, Data 18/02/2010)

Ante o exposto, ausentes os requisitos exigidos pela exceção prevista na parte final da alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei Eleitoral, o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização formulado nestes autos pelo Município de XXXX.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**